

# Solicitação de Esclarecimento #65745

## Ambientais Análises de Ambientes

Boa tarde, Senhores!

Pedimos pedido de esclarecimento anteriormente (#65709) no qual foi mencionado o responsável técnico deveria estar credenciado ao Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais (CRF-MG), para que possa atuar nas análises amostrais e emissões de laudos técnicos no escopo das dependências da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Entretanto, vale ressaltar que a Resolução nº 09 da ANVISA identifica a necessidade de Responsabilidade Técnica por profissional com curso superior na área de química e na área de biologia, **mas não há nenhuma exigência de regionalidade**. Isto porque a metodologia de embalagem e transporte de amostras é totalmente segura e validada. Nosso laboratório está sediado no Estado de Santa Catarina, por isso nosso responsável técnico é credenciado no Conselho junto ao respectivo Estado da sede da empresa, porém atendemos a todo território nacional.

A preocupação com a regionalidade está cerceando a ampla participação de empresas capacitadas de forma que, repetimos, infringem os princípios legais da ampla concorrência, competitividade e igualdade.

Diante do exposto, e por ter a certeza de 16 anos de mercado especialistas em análise da qualidade do ar, solicitamos o esclarecimento com **embasamento legal** que exclua quaisquer empresas que não estejam credenciados juntamente ao CRF de MG.

### Licitação Relacionada:

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de análises microbiológicas e de diagnóstico da qualidade do ar nos ambientes internos e de serviços de análises físico-químicas, microbiológicas e de potabilidade da água da CMBH.

### Data de envio pelo solicitante:

26/01/2021 - 11:36

### Resposta:

Prezado(a) senhor(a):

Agradecemos seu contato.

Embora o pedido de esclarecimento tenha sido apresentado intempestivamente, nos termos do item 19.1 do edital, a demanda foi encaminhada à área técnica responsável, a qual decidiu pelo adiamento *sine die* do PE51/20 para as avaliações pertinentes.

Recomentamos que V.S.<sup>a</sup> permaneça atento(a) às publicações neste Portal e no sistema Comprasnet.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitações

Câmara Municipal de Belo Horizonte

### Data da Resposta:

26/01/2021 - 18:23

# Relatório de Avaliação de Impacto Ambiental

## Ambiente de Análise de Impactos

1. OBJETIVO

Este relatório tem por objetivo avaliar os impactos ambientais decorrentes da implantação e operação do empreendimento proposto, considerando os aspectos físicos, químicos, biológicos, sociais e econômicos.

A análise foi realizada com base em dados técnicos fornecidos pelo empreendedor e em visitas de campo realizadas no local do empreendimento e nas áreas afetadas.

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Of. SECMAN 04/2021

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021

À Seção de Apoio à Licitação

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimento #65745 da empresa Ambientális Análises de Ambientes LTDA, e tendo em mente o Princípio da Legalidade da Administração Pública (art. 37, CRFB/88), informo que:

- a) Após pedido de informação dirigido ao Conselho Federal de Farmácia – CFF –, obteve-se o conhecimento de que a Resolução n. 638/2017 do CFF, em seu art. 26, *caput*, instrui que, caso o farmacêutico vá prestar seus serviços em outra jurisdição que não a sua de origem por período igual ou maior que 90 (noventa) dias, “deverá inscrever-se secundariamente no respectivo Conselho Regional de Farmácia”; tratar-se-á, no presente caso, do Conselho Regional de Farmácia.
- b) Uma vez que a licitante, se vencedora, deverá prestar serviço para a Câmara Municipal de Belo Horizonte pelo período de, pelo menos, 01 (um) ano, que é o prazo mínimo de vigência do contrato, salvo ocorrência que implique em sua rescisão, nos termos do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a prestação de seu serviço enquadra-se no escopo da norma citada no item “a”, de modo que a licitante, se vencedora, está obrigada a providenciar a inscrição secundária de seu profissional, para que este possa estar apto a prestar serviços em Belo Horizonte.
- c) Mister é lembrar que o presente processo de contratação não trata apenas das análises físico-químicas e microbiológicas das amostras de ar e de água, mas engloba também suas coletas *in loco* e seu transporte, de Belo Horizonte até as instalações da contratada, segundo a própria, localizadas em Santa Catarina. Destarte, está caracterizado a pretensão de “exercer atividade em mais de uma jurisdição por mais de 90 (noventa) dias”, a qual obriga a inscrição secundária junto ao CRF-MG.

Assim sendo, não procede a alegação da licitante de que, ao solicitar a inscrição de seu profissional junto ao CRF-MG, a CMBH estaria incorrendo na proibição constante no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8666/93, uma vez que tal exigência encontra-se registrada em norma do próprio conselho profissional que regulamente a profissão do farmacêutico, o mesmo conselho que deu a este profissional a atribuição de fazer análises de qualidade da água (Resolução n. 572/2013 do CFF). Antes, está a CMBH muito atenta à observância do Princípio da Legalidade da Administração Pública (art. 37, *caput*, CRFB/88), de modo a se atentar minuciosamente ao escopo normativo pertinente a esta contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Of. SECMAN 04/2021

O setor fez contato com o CRF-MG, através do telefone (31) 3218-1000, e informou-se a respeito do procedimento para o profissional farmacêutico solicitar a segunda inscrição junto a si. As informações pertinentes poderão ser obtidas através do site <https://www.crfmg.org.br/site/>, seguindo a seguinte rotina: Informações → Requerimentos e Modelos → Registro → Pessoa Física → A Relação de Documentos para Inscrição Secundária.

Atenciosamente,

 CM 660  
Léa Fonseca do Amaral Santana Kando  
CM 482  
Matheus Galvão de Souza - CM 660

Chefe em Substituição da Seção de Manutenção da CMBH